

Portaria n.º 258/97/M**de 23 de Dezembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.», para a exploração de novos ramos de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.» a explorar os ramos gerais de seguro «Marítimo-cascos» e «Responsabilidade civil de embarcações», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 238/84/M, de 15 de Dezembro, 336/93/M, de 27 de Dezembro, 290/95/M, de 13 de Novembro, e 300/96/M, de 16 de Dezembro.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração dos ramos de seguro referidos no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 259/97/M**de 23 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada à empresa «Cheong Pio Construção» a empreitada da «Obra n.º 15/ED/97 — Melhoramentos e Ampliação da Piscina do Canídrmo — Fases I e II», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Cheong Pio Construção», para a empreitada da «Obra n.º 15/ED/97 — Melhoramentos e Ampliação da Piscina do Canídrmo — Fases I e II», pelo montante de MOP 9 665 965,00 (nove milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, novecentas e sessenta e cinco patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 5 500 000,00
1998	\$ 4 165 965,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.08, acção 7.020.49.01 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

訓令 第 258/97/M 號**十二月二十三日**

鑒於匯業保險（澳門）有限公司請求經營新的保險業務；

鑒於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

總督根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款以及《澳門組織章程》第十六條第一款f項之規定，命令如下：

第一條：許可匯業保險（澳門）有限公司經營屬一般保險業務之「船殼險」及「船艇民事責任險」，作為十二月十五日第238/84/M號訓令、十二月二十七日第336/93/M號訓令、十一月十三日第290/95/M號訓令以及十二月十六日第300/96/M號訓令許可之保險業務之補充。

第二條：經營上條所指保險業務之一般條件及特別條件，由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九七年十二月十六日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 259/97/M 號**十二月二十三日**

鑒於將「第15/ED/97號——蓮峰泳池第一期和第二期之改善及擴建」承攬工程判給「Cheong Pio Construção」公司，其施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，命令如下：

第一條——核准與「Cheong Pio Construção」公司簽訂「第15/ED/97號——蓮峰泳池第一期和第二期之改善及擴建」承攬工程執行合同，金額為MOP9,665,965.00（澳門幣玖佰陸拾陸萬伍仟玖佰陸拾伍圓），並按如下分段支付：

1997.....	\$ 5,500,000.00
1998.....	\$ 4,165,965.00

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.08、項目7.020.49.01之撥款支付。

第三條——一九九八年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 260/97/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Theatre Project Consultants a prestação de «Consultoria ao Gabinete do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Theatre Project Consultants, para a prestação de «Consultoria ao Gabinete do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 1 482 468,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e oito patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 481 802,00
1998	\$ 1 000 666,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 7.010.64.16 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 261/97/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido autorizada a realização de um aditamento ao contrato outorgado com o Consórcio Externo «OBS — Arquitectos, Lda./Intergaup — Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase — Estudos e Projectos, S.A.» de modo a

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 260/97/M 號

十二月二十三日

鑒於將「向澳門文化中心辦公室提供顧問服務」判給 Theatre Project Consultants 公司，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予的權能，命令如下：

第一條——核准與 Theatre Project Consultants 公司簽訂關於「向澳門文化中心辦公室提供顧問服務」的合同，金額為 MOP 1,482,468.00 (澳門幣壹佰肆拾捌萬貳仟肆佰陸拾捌圓)，並按如下分段支付：

1997.....	\$ 481,802.00
1998.....	\$ 1,000,666.00

第二條——一九九七年的負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.02、項目7.010.64.16的撥款支付。

第三條——一九九八年的負擔由登錄於該年度本地區總預算的相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九七年十二月十六日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 261/97/M 號

十二月二十三日

鑒於許可與「OBS-Arquitectos, Lda./Intergaup-Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase-Estudos e Projectos, S. A.」所合組之外地財團，就「加強澳門文化中心工